



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1179

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1179

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.316, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Revoga a Lei Municipal nº 3.249, de 24 de janeiro de 2023.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.249, de 24 de janeiro de 2023, que *“dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito municipal de Castilho e dá outras providências”*.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.317, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Cria o Programa Municipal de transporte coletivo para as famílias de pequenos produtores e trabalhadores rurais denominado **TRANSPORTE DA AGRICULTURA FAMILIAR**, e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Castilho-SP, como parte integrante do Programa **“Campo Acolhedor”**, o Programa de transporte coletivo gratuito para as famílias de pequenos produtores e trabalhadores rurais denominado **“TRANSPORTE DA AGRICULTURA FAMILIAR”**, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, tendo como objetivo incentivar e apoiar os moradores da zona rural, que não possuam meio de transporte próprio, para se deslocarem em dias úteis do campo até a cidade, bem como o retorno, visando a utilização de serviços públicos disponibilizados, realização de compras no comércio local, e outras atividades de interesse público.

Art. 2º A prestação do serviço público de transporte coletivo rural instituído por esta Lei, será realizada diretamente pelo Município de Castilho-SP, com recursos e veículos próprios, atendendo as exigências quanto à acessibilidade.

Art. 3º O serviço público de transporte coletivo rural é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a presente lei, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto nesta Lei, fica o Município de Castilho-SP autorizado a instituir o sistema gratuito de transporte coletivo para atendimento da população residente na zona rural, especificamente nos **Assentamentos Rurais, Projeto Jupiá, Iate Clube Urubupungá, Bairro Beira Rio, Porto Independência, adjacências desses locais, e outros de interesse público localizados na zona rural.**

Parágrafo único. As localidades indicadas neste artigo serão atendidas de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte das famílias de pequenos produtores e trabalhadores rurais, das localidades indicadas no art. 4º, serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Terão prioridade de atendimento no serviço de transporte coletivo:

I - as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos termos do art. 230, § 2º, da Constituição Federal;

II - as pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 7º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2023 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para fazer face às despesas com a implantação do Programa de transporte coletivo gratuito para as famílias de pequenos produtores e trabalhadores rurais denominado **“TRANSPORTE DA AGRICULTURA FAMILIAR”**.

Art. 8º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2023 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1179

Página 3 de 4

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 458, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a admissão de servidor aprovado em concurso público e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, **SERGIO RODRIGUES PEREIRA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 095.***.***-03, devidamente habilitado no **Concurso Público nº 001/2021**, para o emprego público efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a nomeação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para atribuição de classes e ou/aulas e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do Ofício nº 769/2023, protocolado sob nº 2743/2023, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto solicita a nomeação da Comissão de Atribuição de Classes e ou/Aulas para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de atribuição de classes e ou/aulas para o ano **letivo de 2024**, que será composta pelos seguintes membros, a saber:

I- **VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS DA SILVA**, CPF nº 095.***.***-12.

II- **GORETE ROSA DOS SANTOS**, CPF nº 095.***.***-71.

III- **MARIA SOARES ROSALEZ DA SILVA**, CPF nº 087.***.***-09.

IV- **EMILENE REGINA ZAGUETTI MONÇÃO**, CPF nº 253.***.***-23.

V- **CLAUDIA REGINA FLOR**, CPF nº 119.***.***-23.

Art. 2º. Fica designada como Presidente da Comissão, ora nomeada, a senhora **VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS DA SILVA**.

Art. 3º. Os trabalhos realizados pelos membros da referida Comissão, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para análise de processos de acúmulo de cargo dos profissionais da educação e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do Ofício nº 970/2023, protocolado sob nº 2744/2023, a Secretária de Educação solicita a nomeação da Comissão para análise de processos de acúmulo de cargo dos profissionais da educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de análise de processos de acúmulo de cargo dos profissionais da área de educação, **para o ano letivo de 2024**, que será composta pelos seguintes membros, a saber:

I- **KAUANA DAMARIS COELHO**, CPF nº 314.***.***-50

II- **SANDRA ELISA IAROSI MACIEL ABREU**, CPF nº 296.***.***-67

III- **JANAINA BALBINO VELOSO**, CPF nº 373.***.***-50

Art. 2º. Fica designada como Presidente da Comissão, ora nomeada, a senhora **KAUANA DAMARIS COELHO**.

Art. 3º. Os trabalhos realizados pelos membros da referida Comissão, não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1179

Página 4 de 4

gratificada”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Considerando o Decreto Municipal nº 7.259, de 25 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nesta data, o servidor **RAFAEL FERREIRA DE ARAÚJO LANGIANO**, inscrito no CPF sob o nº 314. ***. ***-96, ocupante do emprego público de Vigia, para exercer a função gratificada de **Supervisor de Serviços do Canil**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.259, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, o servidor fará jus a diferença do seu salário base com a função gratificada, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de novembro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8076-e6b9-5259-d75f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1179, ano VI, veiculado em 01 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (CPF ***262258**) em 01/11/2023 às 14:04:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8076-e6b9-5259-d75f>